DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1609/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17386/2015
PROTOCOLO	: 1634740
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DA SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4900/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.257,04

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4900/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde – MS** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 90.257,04 (noventa mil duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 13/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 039/2015, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 8827/2015** (processo TC/MS 10894/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 4900/2015, conforme o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 765/2017** (pp. 73/75).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2382/2018 (pp. 78/81), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3312/2018 (pp. 82/83), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 4900/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	90.257,04
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	90.257,04
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	90.257,04

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4900/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF